



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Licitações e Contratos	8
Atas de Sessões	8
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	15
Licitações e Contratos	15
Autorização de Contratação Direta	15
Atas de Sessões	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.184, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2426 de 03 de outubro de 2006 e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer do Município de Viradouro serão executadas pela Divisão de Esportes e Lazer através de parcerias destinadas a concretizar a atuação institucional do Município no que se relaciona ao desenvolvimento do esporte, cultura, dança, lazer e à valorização da inter-relação homem/sociedade, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, favorecendo a participação ativa da sociedade e de todas as entidades e instituições abrangidas pelo Sistema Esportivo e de Lazer de Viradouro, observados os princípios estabelecidos no caput do art. 3º desta lei.

Art. 2º Os incisos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;
- II – a Secretaria Municipal de Educação – SED;
- III – Secretaria Municipal de Governo – SG;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFI;
- V – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- VI – a Divisão de Esportes e Lazer;
- VII – a Divisão de Transportes;
- VIII – Divisão de Cultura e Turismo
- IX – as Entidades sociais e as Associações de Bairros de prática esportiva e de lazer;
- X – as Organizações não-governamentais;
- XI – as Academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;
- XII – as Instituições de ensino público e privada, mantenedoras e reconhecida pelo Ministério da Educação;
- XIII – Instituições que tenham como objetivo o fomento das práticas de que tratam esta lei municipal.

Art. 3º Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, que passa a ser a seguinte redação:

Art. 9º Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas e de lazer:

I - esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, individual ou coletivamente, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

II - esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas no sistema municipal de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III – esporte de rendimento: as manifestações esportivas, individuais ou coletivas, praticadas conforme a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV – paradesporto: praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Parágrafo Único. Para os fins do inciso I, considera-se como esporte de participação e lazer, as atividades realizadas no âmbito da dança e outras manifestações congêneres de natureza artística-esportiva.

Art. 4º Fica alterado o caput do §2º, do artigo 11, Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

§2º Para as manifestações esportivas e congêneres, de que trata esta lei, as ações desenvolvidas deverão atender aos seguintes objetivos:

[...]

Art. 5º Fica alterado o inciso III, do §2º, do artigo 11, da Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

III - estimular a prática de atividades físicas, esportivas, de dança e das manifestações artísticas-esportivas como hábito saudável.

Art. 6º Ficam acrescidos os §§3º e 4º, no artigo 11, da Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

§3º A ajuda de custo de que trata o inciso II do §2º deste artigo se aplica aos atletas, comissão técnica e profissionais de apoio, desde que devidamente habilitados, quando a lei assim o exigir.

§4º Quando os atletas, comissão técnica e profissionais de apoio forem servidores ou empregados públicos do Município de Viradouro, da administração pública direta ou indireta, a ajuda de custo será fornecida, independentemente dos seus vencimentos enquanto servidor.

Art. 7º O inciso I, do artigo 14, Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 3 de 15

redação:

I – Públicos:

a) Divisão de Esportes e Lazer;
b) Divisões, seções e unidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e de Saúde.

c) Divisões, seções e unidades do Município de Viradouro responsáveis pelo marketing e/ou imprensa, incluindo prestadores de serviços contratados pelo Município, mediante procedimentos da Lei 14133/2021 para tal objeto.

d) Fundações municipais que tenha por objeto o esporte e/ou lazer;

e) Escolas públicas e privadas, bem como órgãos e instituições municipais que atuem na área de esportes e/ou lazer;

f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 8º O artigo 15, da Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os eventos esportivos promovidos por entidades que integram o Sistema Municipal de Esportes e Lazer deverão observar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.597, de 13 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, naquilo que couber e for aplicável.

Parágrafo Único. Sujeitam-se os eventos:

I - pela estrita observância legal, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições da presente lei municipal e da Lei Federal nº 14.597, de 13 de junho de 2023, inclusive, quanto as cominações ali previstas.

II - pelo compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual, devendo adotar as exigências contidas no artigo 36 da Lei Federal nº 14.597, de 13 de junho de 2023.

III - pelo compromisso de adoção de medidas para proteção das mulheres, conforme legislação aplicável.

Art. 9º Fica inserido o artigo 16-A, na Lei Municipal n. 2426, de 03 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 16-A Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal, por meio de Decreto.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.185, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma de subvenção, para despesas de custeios a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL – SAÚDE

4.4.90.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto no valor de no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será efetuada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 12.000,00 (FICHA 198)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2025, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.186, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo de Coordenador do Procon (CC) e criação de 06(seis) cargos de Serviços Braçais.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados 06(seis) cargos de Serviços Braçais junto a quadro de servidores do Poder Executivo Município de Viradouro.

Art. 2º Fica alterada referência salarial do cargo de Coordenador do Procon (CC), de “REF02” no valor de R\$ 1.548,58(mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para “REF24” no valor de R\$ 2.895,37(dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 4 de 15

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.187, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre transferência de recurso federal vinculado à qualidade dos serviços das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multi Profissional - eMulti, de acordo com nova política de cofinanciamento estipulado pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído modelo de transferência de valores referente a verba federal, denominada Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, vinculado à Atenção Primária à Saúde, criado pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, criando forma de cofinanciamento da Atenção Básica - AB.

Parágrafo Único - O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º - O pagamento de que trata o Artigo anterior depende de avaliação e monitoramento por parte do Ministério da Saúde, que estará atrelado a qualidade do trabalho das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, estabelecendo diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º - O pagamento a que alude o caput, será recalculado simultaneamente através dos resultados quadrimestrais do município considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe conforme anexo I, da Portaria GM/MS n. 3.493, de 10 de abril de 2024.

§2º - Extraordinariamente o primeiro pagamento referente a apuração de 2024, foi considerado resultado como “bom” e pagos em parcela única para todas as unidades.

I - Demais parcelas serão avaliadas conforme estipulado no §1º.

§3º - A cada ciclo anual o incentivo adicional, pago em parcela única, deverá ser destinado aos integrantes das equipes de Unidades Básicas / Atenção Primária, sem qualquer distinção, sendo todos os cargos contemplados desde os profissionais de serviço de recepção e higiene aos de saúde.

Art. 3º - O prêmio variável previsto pela Portaria, repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária à Saúde ao Município de Viradouro, caso sejam atingidas as metas e os resultados previstos na Seção III da Portaria n. 3.493/2024, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção ou não repasse do prêmio aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento do Prêmio.

Art. 4º - Os recursos recebidos pelo Município de Viradouro em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores, serão oriundos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, denominada incentivo adicional de qualidade, e serão definidos após monitoramento, realizado a cada 4 (quatro) meses, pelo Governo Federal.

Art. 5º - O percentual recebido vinculado ao Incentivo de qualidade será destinado às equipes e o pagamento de prêmio pecuniário aos servidores atuantes em todas as Unidades de Saúde / Atenção Primária, conforme a portaria, sob forma de Prêmio de Incentivo Adicional de Qualidade.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao percentual disposto no *caput* deste artigo serão repassados aos servidores, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% (cem por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a soma total seja novamente dividida pela quantidade atualizada de servidores, encontrando-se novo percentual de repasse, de acordo com o art. 6º.

Art. 6º - O montante de recursos financeiros destinados ao Incentivo de Qualidade, será distribuído de forma igualitária a todos os servidores atuantes conforme estabelece a Portaria 3.493/24, para todas as Unidades de Saúde / Atenção Primária, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria.

Art. 7º - Não terá direito ao prêmio o servidor que:

I. apresentar falta injustificada dentro do ano corrente;

II. que receber penalidades advindas de processos administrativos disciplinares (PAD);

III. o servidor que se afastar por mais de dois dias do trabalho, contínuo ou alternado, dentro de algum mês do ano corrente, salvo se por férias, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade, óbito (companheiro, padrastrado, madastra, enteado, ascendente e descendente de primeiro grau), doenças graves que requeiram tratamento oneroso especializado, internações hospitalares ou por realização de cirurgias não estéticas.

Art. 8º - O incentivo será pago igualitariamente para toda categoria profissional que compõe e atuam nas equipes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 5 de 15

Art. 9º - O incentivo de adicional de qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10º - Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos para pagamentos relativos ao incentivo de adicional de qualidade.

Art. 11º - O Município de Viradouro, fica incumbido do repasse aos servidores atuantes nas equipes cadastradas, seguindo a portaria Nº 3.493/24, conforme metas atingidas, através da produtividade devidamente registrada no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 12º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde instituir uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com objetivo de acompanhar e monitorar as Unidades e seus respectivos indicadores, através do envio de relatório mensal por equipe da condição atual e da porcentagem faltante para o alcance da meta estabelecida, bem como propor estratégias para melhoria e obtenção do incentivo de qualidade.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) membros, e deverá realizar reuniões mensais para discussão e pactuação das estratégias e ações referentes ao incentivo, sendo representados:

- a. pela gerência da Atenção Básica;
- b. por um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. por dois servidores efetivos indicados.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.188, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013, que institui o Programa de Auxílio Desemprego no Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguintes redação:

...

Art. 6º A Frente de Trabalho será aberta mediante

Decreto de abertura, sem prazo de vigência, podendo ser encerrada, a qualquer tempo, por meio de Decreto de encerramento.

§ 1º Poderá ser aberta nova Frente de Trabalho, fundamentada nesta Lei, na hipótese de existir Frente de Trabalho vigente;

§ 2º O período máximo de participação do beneficiário na Frente de Trabalho será de 01 (um) ano.

§ 3º O participante poderá ingressar em uma nova Frente, se aberta, devendo ser somado ao prazo de participação na nova Frente, o período da precedente, visando não ultrapassar o prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 4º Findo o período de 01 (um) ano de participação, poderá o beneficiário se inscrever novamente depois de decorrido três meses.

§ 5º Fica convalidada a Frente de Trabalho que se encontra aberta atualmente.

...

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013, que institui o Programa de Auxílio Desemprego no Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguintes redação:

...

Art. 8º Pela atividade desempenhada será concedido ao beneficiário um auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para uma jornada de 4 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, para execução das atividades de interesse público

...

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.189, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal realize o repasse de Recursos Financeiros Próprios do Município de Viradouro, Recursos Financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo e Recursos Financeiros advindos do Governo Federal, às Entidades que se especificam, de acordo com a Lei Nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 6 de 15

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros no exercício 2025, às entidades sociais parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Termos de Colaboração, com o objetivo de executar Políticas Públicas de Assistência Social, Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a Lei 13.019/2014.

I - Recursos financeiros advindos do Ministério da Cidadania - Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse social à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.905/0001-18, valor R\$ 29.841,60(vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III - Recursos financeiros extraordinário advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse a Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ n. 72.938.905/0001-18, no valor R\$ 5.070,27(cinco mil e setenta reais, vinte e sete centavos) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor no valor R\$ 201.000,00,00 (duzentos e dois mil reais) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V - Recursos financeiros advindos do Ministério da Cidadania - Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no valor R\$ 16.740,00(dezesseis mil setecentos e quarenta reais) Proteção Social Especial Média Complexidade;

VI - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no

valor R\$ 29.583,13 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos) Proteção Social Especial Média Complexidade;

VII - Recursos financeiros extraordinário advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no valor R\$ 6.037,36(seis mil e trinta e sete reais, trinta e seis centavos) Proteção Social Especial Média Complexidade;

VIII - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse a entidade APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no valor R\$ 195.804,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais) Proteção Social Especial Média Complexidade;

IX - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor R\$ 7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais) Proteção Social Básica;

X - Recursos financeiros extraordinário advindos do Governo do Estado de São Paulo -Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse a entidade Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ n. 07.865.189/0001-24, no valor R\$ 892,37(oitocentos e noventa e dois reais, trinta e sete centavos) Proteção Social Básica;

XI - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor no valor R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) Proteção Social Básica.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.190, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Concede reposição salarial com índice de 5,06 %, aos funcionários ativos da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 7 de 15

Municipal”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários ativos da Câmara Municipal de Viradouro, a reposição salarial com o índice de 5,06 % (cinco vírgulas zero seis por cento), de acordo com o anexo I desta Lei, aplicável sobre os salários de março de 2.025.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/EMPREGO
01	R\$ 2.220,36 (dois mil duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASSESSOR PARLAMENTAR
02	R\$ 3.019,70 (três mil e dezenove reais e setenta centavos)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
03	R\$ 4.880,56 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	ASSESSOR LEGISLATIVO OFICIAL DE SECRETARIA
04	R\$ 7.291,77 (sete mil duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.478, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº

4.185, de 18 de março de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma de subvenção, para despesas de custeios a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL – SAÚDE

4.4.90.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será efetuada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 12.000,00 (FICHA 198)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação [\[1\]](#), para comparecer a partir do dia 20 de março de 2025, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - INSTRUTOR DE DANÇA

	CPF Parcial	Posição
JESSICA CRISTINA SGARIONI	449.***.128-54	4

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[\[1\]](#) Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data; Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 8 de 15

Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 028/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 006/2025 - Registro de Preços 006/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **20 de março de 2025**, às **09h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionadas como vencedoras para os itens:

Item	Código	ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 56.121.296/0001-53			Unitário	
LC147		ANDRE REBOUCAS, 844 - IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO				
		- SP, CEP: 14055-650				
		Telefone: (16)3633-2019				
		Descrição do Produto/Serviço				

1 010.000.194FRALDA GERIÁTRICA G COM16 PCT 150 36,60 5.490,00

Não UNIDADES. Marca: guto

2 010.000.194FRALDA GERIÁTRICA G COM16 PCT 50 36,60 1.830,00

Sim UNIDADES. Marca: guto

13 010.000.219FRALDA GERIATRICA TAM M COM PCT 150 19,00 2.850,00

Não 9 UNIDADES Marca: guto

Total do Proponente 10.170,00

Item	Código	ECOLOGY PAPER LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 23.889.701/0001-29			Unitário	
LC147		R EXPEDICIONARIO LELLIS, 2326 - ALVORADA,				
		SERTAOZINHO - SP, CEP: 14166-070				
		Telefone: (16) 3945-3887				
		Descrição do Produto/Serviço				

3 010.000.175FRALDA GERIATRICA UNI 26250 1,35 35.437,50

Não DESCARTAVEL - TAMANHO EG

Marca: ABSORV

4 010.000.175FRALDA GERIATRICA UNI 8750 1,35 11.812,50

Sim DESCARTAVEL - TAMANHO EG

Marca: ABSORV

5 010.000.174FRALDA GERIATRICA UNID 26250 1,26 33.075,00

Não DESCARTAVEL - TAMANHO G

Marca: ABSORV

6 010.000.174FRALDA GERIATRICA UNID 8750 1,26 11.025,00

Sim DESCARTAVEL - TAMANHO G

Marca: ABSORV

7 010.000.173FRALDA GERIATRICA UNID 15000 1,25 18.750,00

Não DESCARTAVEL - TAMANHO M

Marca: ABSORV

8 010.000.173FRALDA GERIATRICA UNID 5000 1,25 6.250,00

Sim DESCARTAVEL - TAMANHO M

Marca: ABSORV

9 010.000.172FRALDA GERIATRICA UNID 5250 1,24 6.510,00

Não DESCARTAVEL - TAMANHO P

Marca: ABSORV

10 010.000.172FRALDA GERIATRICA UNID 1750 1,24 2.170,00

Sim DESCARTAVEL - TAMANHO P

Marca: ABSORV

Total do Proponente 125.030,00

Item	Código	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		HOSPILAR LT			Unitário	
LC147		CNPJ: 26.234.900/0001-97				
		RUA 29, 2150 - JARDIM SAO PAULO II, RIO CLARO - SP,				
		CEP: 13503-151				
		Telefone: (19)30233- 611				
		Descrição do Produto/Serviço				

14 010.000.219FRALDA GERIATRICA TAM M COM PCT 50 26,45 1.322,50

Sim 9 UNIDADES Marca: BIGFRAL

PLUS

Total do Proponente 1.322,50

Proponente/Fornecedor	Qtde.	Itens Média Desccto(%)	Total dos Itens
-ECOLOGY PAPER LTDA	8	0,00	125.030,00
-HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPILAR LT	1	0,00	1.322,50
-ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	3	0,00	10.170,00
Total	12		136.522,50

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 20 de março de 2025.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 9 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 024/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 005/2025 – Registro de Preços 005/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITES E NUTRIENTES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **17 de março de 2025**, às **09h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionadas como vencedoras para os itens:

Item Cota LC147	Código	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.528.442/0001-17 R WILK FERREIRA DE SOUZA, 251 ***** - DISTR. INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15035-510 Telefone: (17) 3211 2030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	121.001.618	LEITE DE SOJA SEM SABOR - CX 1LTR Marca: lider	LT	375	7,54	2.827,50
Não						
12	121.001.618	LEITE DE SOJA SEM SABOR - CX 1LTR Marca: lider	LT	125	7,54	942,50
Sim						
65	001.004.019	LEITE COM ZERO TEOR DE LACTOSE CAIXA 1 LITRO	LITRO	300	6,57	1.971,00
Não		Marca: terra viva				
66	001.004.019	LEITE COM ZERO TEOR DE LACTOSE CAIXA 1 LITRO	LITRO	100	6,57	657,00
Sim		Marca: terra viva				
67	001.004.025	LEITE DESNATADO CAIXA DE 1 LITRO Marca: terra viva	LITRO	150	5,34	801,00
Não						
68	001.004.025	LEITE DESNATADO CAIXA DE 1 LITRO Marca: terra viva	LITRO	50	5,34	267,00
Sim						
71	001.000.045	LEITE INTEGRAL CX 1 LITRO Marca: terra viva	CX.	5400	5,03	27.162,00
Não						
72	001.000.045	LEITE INTEGRAL CX 1 LITRO Marca: terra viva	CX.	1800	5,03	9.054,00
Sim						
79	001.006.016	PRODUTO A BASE DE LEITE INTEGRAL Marca: itambe	LATA	113	17,76	2.006,88
Não						
		Total do Proponente				45.688,88
Item Cota LC147	Código	NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA CNPJ: 12.376.395/0001-00 R VICENTE DE CARVALHO, 315 ***** - VILA SEIXAS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14020-040 Telefone: (16)36102- 394 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.006.004	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 1 - 800G	LATA	375	44,49	16.683,75
Não						
2	001.006.004	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 1 - 800G	LATA	125	44,49	5.561,25
Sim						
9	001.006.028	FÓRMULA INFANTIL Marca: NESTLÉ NESTONUTRI - 800G	UNID	150	36,19	5.428,50
Não						
10	001.006.028	FÓRMULA INFANTIL Marca: NESTLÉ NESTONUTRI - 800G	UNID	50	36,19	1.809,50
Sim						
13	001.001.071	ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6 MÊS DE VIDA . Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 2 - 800G	LATA	150	44,50	6.675,00
Não						
14	001.001.071	ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6 MÊS DE VIDA . Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 2 - 800G	LATA	50	44,50	2.225,00
Sim						
15	001.001.070	ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6 MÊS DE VIDA Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 1 - 800G	LATA	375	44,49	16.683,75
Não						
16	001.001.070	ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O	LATA	125	44,49	5.561,25

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 10 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Sim		NASCIMENTO ATÉ O 6 MÊS DE VIDA Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 1 - 800G				
18	001.001.064	ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES MENORES DE 1 ANO DE IDADE COM INTOLERANCIA A LACTOSE Marca: NESTLÉ NAN SL - 400G	LATA	125	42,00	5.250,00
Sim						
26	001.004.070	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, 1,2 KCAL/ML COM 14% DE PROTEÍNAS Marca: NESTLÉ ISOSOURCE SOYA - 1000ML	CAIXA	125	18,72	2.340,00
Sim						
31	001.006.010	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE Marca: NESTLÉ NINHO FASES + 1 - 800G	LATA	113	34,93	3.947,09
Não						
32	001.006.010	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE Marca: NESTLÉ NINHO FASES +1 - 800G	LATA	37	34,93	1.292,41
Sim						
43	001.004.080	FÓRMULA INFANTIL ANTIREGURGITAÇÃO, EM PÓ, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO Marca: NESTLÉ NAN ESPESSAR - 800G	LATA	450	46,24	20.808,00
Não						
44	001.004.080	FÓRMULA INFANTIL ANTIREGURGITAÇÃO, EM PÓ, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO Marca: NESTLÉ NAN ESPESSAR - 800G	LATA	150	46,24	6.936,00
Sim						
45	001.006.005	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Marca: NESTLÉ NESTOGENO 1 - 800G	LATA	150	36,97	5.545,50
Não						
46	001.006.005	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Marca: NESTLÉ NESTOGENO - 800G	LATA	50	36,97	1.848,50
Sim						
47	001.006.007	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 2 - 800G	LATA	113	44,50	5.028,50
Não						
48	001.006.007	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 2 - 800G	LATA	37	44,50	1.646,50
Sim						
49	001.006.006	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NAN SUPREME 2 - 800G	LATA	75	68,03	5.102,25
Não						
50	001.006.006	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NAN SUPREME 2 - 800G	LATA	25	68,03	1.700,75
Sim						
51	001.006.008	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NESTOGENO 2 - 800G	LATA	75	36,97	2.772,75
Não						
52	001.006.008	FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA, PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NESTOGENO 2 - 800G	LATA	25	36,97	924,25
Sim						
55	001.001.069	FÓRMULA INFANTIL ESPESSADA COM AMIDO PRÉ-GELATINIZADO, DE ACORDO COM O CODEX ALIMENTARIUS. Marca: NESTLÉ NAN ESPESSAR - 800G	LATA	450	46,24	20.808,00
Não						
56	001.001.069	FÓRMULA INFANTIL ESPESSADA COM AMIDO PRÉ-GELATINIZADO, DE ACORDO COM O CODEX ALIMENTARIUS. Marca: NESTLÉ NAN ESPESSAR - 800G	LATA	150	46,24	6.936,00
Sim						
58	001.004.081	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS Marca: NESTLÉ ALFAMINO - 400G	LATA	37	182,00	6.734,00
Sim						
60	001.006.014	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE Marca: NESTLÉ NAN SL - 400G	LATA	75	42,00	3.150,00
Sim						
75	001.001.048	NAN SUPREME PRÓ - FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES - LATA DE 800 GRAMAS Marca: NESTLÉ NAN SUPREME 1 - 800G	LATA	225	68,03	15.306,75
Não						
76	001.001.048	NAN SUPREME PRÓ - FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES - LATA DE 800 GRAMAS Marca: NESTLÉ NAN SUPREME 1 - 800G	LATA	75	68,03	5.102,25
Sim						

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 11 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

80 Sim	001.006.016	PRODUTO A BASE DE LEITE INTEGRAL Marca: NESTLÉLATA NINHO INTEGRAL - 370G		37	22,55	834,35
83 Não	001.004.033	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS Marca: NESTLÉ NUTREN 1.5 - 200ML	FRASC	1125	9,10	10.237,50
84 Sim	001.004.033	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS Marca: NESTLÉ NUTREN 1.5 - 200ML - Total do Proponente	FRASC	375	9,10	3.412,50
						198.291,85
Item Cota LC147	Código	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. CNPJ: 03.612.312/0001-44 R MAJ PALADINO, 128 ***** - VILA RIBEIRO DE BARROS, SAO PAULO - SP, CEP: 05307-000 Telefone: (11)50892- 030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17 Não	001.001.064	ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES MENORES DE 1 ANO DE IDADE COM INTOLERANCIA A LACTOSE Marca: APTAMIL SL - DANONE - LATA 400G	LATA	375	40,06	15.022,50
23 Não	001.004.073	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL - NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPIDICO Marca: FORTINI COMPLETE - DANONE - LATA 400G	LATA	375	35,46	13.297,50
25 Não	001.004.070	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, 1,2 KCAL/ML COM 14% DE PROTEÍNAS Marca: NUTRI ENTERAL SOYA - DANONE - TETRA PAK 1000ML	CAIXA	375	17,38	6.517,50
41 Não	001.006.025	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASELATA DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE Marca: PREGOMIN PEPTI - DANONE - LATA 400G		75	85,46	6.409,50
53 Não	001.004.086	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA ÁCIDO LINOLEICO E CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DENSIDADE CALÓRICA 68 ÁCIDO ALFA-ORIGEM VEGETAL - PROTEÍNA ISOLADA KCAL/100 ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (MALTODEXTRINA) E 42% DE LIPÍDIOS GIRASSOL, CANOLA E COCO). SABOR: ISENTO EMBALAGEM CÓDIGO ALFANDEGÁRIO NÚMERO DE REGISTRO (100% CARBOIDRATOS (100% - ÓLEOS DE PALMA. DE SOJA), 48% DE (100% DE GORDURA VEGETAL : LATA DE 800G. SABOR ISENTO (REFERÊNCIA LEITE APTAMIL DE SOJA 2). Marca: APTAMIL SOJA - DANONE - LATA 800G	UNID	150	58,76	8.814,00
54 Sim	001.004.086	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA ÁCIDO LINOLEICO E CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DENSIDADE CALÓRICA 68 ÁCIDO ALFA-ORIGEM VEGETAL - PROTEÍNA ISOLADA KCAL/100 ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (MALTODEXTRINA) E 42% DE LIPÍDIOS GIRASSOL, CANOLA E COCO). SABOR: ISENTO EMBALAGEM CÓDIGO ALFANDEGÁRIO NÚMERO DE REGISTRO (100% CARBOIDRATOS (100% - ÓLEOS DE PALMA. DE SOJA), 48% DE (100% DE GORDURA VEGETAL : LATA DE 800G. SABOR ISENTO (REFERÊNCIA LEITE APTAMIL DE SOJA 2). Marca: APTAMIL SOJA - DANONE - LATA 800G	UNID	50	58,76	2.938,00
57 Não	001.004.081	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS Marca: NEOCATE LCP - DANONE - LATA 400G	LATA	113	145,34	16.423,42
59 Não	001.006.014	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE Marca: APTAMIL SL - DANONE - LATA 400G	LATA	225	40,06	9.013,50
63	001.004.028	FÓRMULA METABÓLICA ISENTA DE LEUCINA,	LATA	75	968,33	72.624,75

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 12 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Não		ISOLEUCINA E VALINA Marca: MSUD 2 PRIMA - DANONE - LATA 500G Total do Proponente					151.060,67
Item Cota	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
LC147		RIOMEDICA SAUDE E NUTRICAO COMERCIO DE SUPLEMENTOS CNPJ: 35.578.077/0001-28 R VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3245 ***** - CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15015-200 Telefone: (17) 3235-8002					
61	001.006.029	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA Marca: UNILIFE/SUPRAMIL 500G	UNID	300	175,75	52.725,00	
62	001.006.029	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA Marca: UNILIFE/SUPRAMIL 500G	UNID	100	175,75	17.575,00	
		Total do Proponente					70.300,00
Item Cota	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
LC147		AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 33.551.382/0001-09 R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA (RESIDENCIAL FLORA), 101 ***** - CENTRO, VINHEDO - SP, CEP: 13280-168 Telefone: (19) 3886-0169					
7	001.004.027	FONTE DE CARBOIDRATO COMPLEXO Marca: Sustap	LATA	188	17,90	3.365,20	
8	001.004.027	FONTE DE CARBOIDRATO COMPLEXO Marca: Sustap	LATA	62	17,90	1.109,80	
19	001.001.013	ALIMENTO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS Marca: Sustap Tradicional 400g / Probene	LT	150	29,20	4.380,00	
20	001.001.013	ALIMENTO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS Marca: Sustap Tradicional 400g / Probene	LT	50	29,16	1.458,00	
21	001.004.065	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (1000ML) Marca: Fresubin Original 1000ml / Fresenius	LITRO	750	47,95	35.962,50	
22	001.004.065	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (1000ML) Marca: Fresubin Original 1000ml / Fresenius	LITRO	250	47,95	11.987,50	
27	001.004.092	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS - LATA 400G Marca: Sustap Bambini 400g / Probene	LATA	300	35,70	10.710,00	
28	001.004.092	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS - LATA 400G Marca: Sustap Bambini 400g / Probene	LATA	100	35,70	3.570,00	
77	001.004.067	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS - 400G Marca: PentaSure SR 400g / Hexagon	LATA	225	82,00	18.450,00	
78	001.004.067	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS - 400G Marca: PentaSure SR 400g / Hexagon	LATA	75	84,00	6.300,00	
		Total do Proponente					97.293,00
Item Cota	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
LC147		DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA CNPJ: 31.538.876/0001-10 R JOSE MAURO LACAVA, 341 - JARDIM GUAPITUBA, MAUA - SP, CEP: 09360-390 Telefone: (11) 4546-6413					
24	001.004.073	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL - NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPIDICO Marca: FORTINI COMPLETE - Danone.	LATA	125	48,65	6.081,25	
		Total do Proponente					6.081,25

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 13 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



Item Cota LC147	Código	MEDCE TECNOLOGIA MEDICA LTDA CNPJ: 35.800.307/0001-51 R CONCEICAO, 233 SALA 611 - CENTRO, Campinas - SP, CEP: 13010-916 Telefone: (19) 8804-7292 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35 Não	001.004.095	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA- FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA Marca: Nutro Premium Soy 800g / Nutro	LATA	1125	62,40	70.200,00
36 Sim	001.004.095	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA- FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA Marca: Nutro Premium Soy 800g / Nutro	LATA	375	62,40	23.400,00
37 Não	001.004.031	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO Marca: Nutro Premium Soy Prefibra 800g / Nutro	LATA	375	68,70	25.762,50
38 Sim	001.004.031	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO Marca: Nutro Premium Soy Prefibra 800g / Nutro	LATA	125	68,70	8.587,50
		Total do Proponente				127.950,00
Item Cota LC147	Código	KLINGER AZEVEDO OTTOBONI CNPJ: 18.551.701/0001-84 R FORMOSA, 721 - JARDIM JATOBAS, IPIGUA - SP, CEP: 15108-000 Telefone: (17)99663-8218 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33 Não	001.004.040	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA Marca: Reabilit 1.0, Lata 400g	LATA	2250	40,01	90.022,50
34 Sim	001.004.040	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA Marca: Reabilit 1.0, Lata 400g	LATA	750	40,01	30.007,50
		Total do Proponente				120.030,00
Item Cota LC147	Código	MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 45.053.942/0001-76 ADELIO PINTO DA SILVA, 334 - NOVO HORIZONTE, PATOS DE MINAS - MG, CEP: 38703-578 Telefone: 3438253215 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39 Não	001.004.084	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, LIQUIDA PARA SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DE CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA (MÍNIMO DE 10%) E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, C E E). ISENTA DE GLÚTEN. Marca: NOVASOURCE PROLINE	UNID	3000	23,55	70.650,00
40 Sim	001.004.084	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, LIQUIDA PARA SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DE CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA (MÍNIMO DE 10%) E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, C E E). ISENTA DE GLÚTEN. Marca: NOVASOURCE PROLINE	UNID	1000	23,55	23.550,00
		Total do Proponente				94.200,00
Item Cota LC147	Código	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT CNPJ: 26.234.900/0001-97 RUA 29, 2150 - JARDIM SAO PAULO II, RIO CLARO - SP, CEP: 13503-151 Telefone: (19)30233- 611 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
42 Sim	001.006.025	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASELATA DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE Marca: DANONE - PREGOMIN / LATA		25	125,00	3.125,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 14 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

64	001.004.028	400GR FÓRMULA METABÓLICA ISENTA DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA Marca: DANONE - MSUD 2 PRIMA / LATA 500GR Total do Proponente	LATA	25	2.202,22	55.055,50	58.180,50
Sim							
Item	Código	CNPJ: 52.339.425/0001-23 ESPIRITO SANTO, 929 LETRA A - BELA VISTA, CURVELO - MG, CEP: 35796-333 Telefone: (38)99733-3135 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Cota							
LC147							
5	001.004.030	COMPLEMENTO NUTRICIONAL EXCLUSIVO COMPOSTO DE FIBRAS Marca: Sustemil + Fibras 400g Nutricium	LATA	75	31,52	2.364,00	
Não							
6	001.004.030	COMPLEMENTO NUTRICIONAL EXCLUSIVO COMPOSTO DE FIBRAS Marca: Sustemil + Fibras 400g Nutricium	LATA	25	31,52	788,00	
Sim							
29	001.004.032	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Marca: Sustemil Sênior 370g	LATA	225	32,65	7.346,25	
Não							
30	001.004.032	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL Marca: Sustemil Sênior 370g	LATA	75	32,65	2.448,75	
Sim							
73	001.004.029	MÓDULO DE LIPÍDIOS A BASE DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA Marca: Bemvital TCM com AGE 250mL Nutricium	LATA	75	37,10	2.782,50	
Não							
74	001.004.029	MÓDULO DE LIPÍDIOS A BASE DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA Marca: Bemvital TCM com AGE 250mL Nutricium Total do Proponente	LATA	25	37,10	927,50	16.657,00
Sim							
		Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens		Total dos Itens		
		-AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	10		97.293,00		
		-DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA	1		6.081,25		
		-HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT	2		58.180,50		
		-KLINGER AZEVEDO OTTOBONI	2		120.030,00		
		-MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA	2		94.200,00		
		-MEDCE TECNOLOGIA MEDICA LTDA	4		127.950,00		
		-N M LICITACOES LTDA	6		16.657,00		
		-NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	31		198.291,85		
		-NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	9		45.688,88		
		-NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.	9		151.060,67		
		-RIOMEDICA SAUDE E NUTRICAO COMERCIO DE SUPLEMENTOS	2		70.300,00		
		Total	78		985.733,15		

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 20 de março de 2025.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2730

Página 15 de 15

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Reconheço a contratação direta referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TETO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM BELUZO, conforme Termo de Referência bem como proposta apresentada., pelo valor estimado global de **R\$ 39.366,80 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

· **FERREIRA FERRAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.730.055/0001-04**,

Viradouro, 20 de março de 2025.

PAULO CESAR NUNES BUZZO
Gestor da Autarquia

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TETO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM BELUZO

Ao **20** dia do mês de **fevereiro** de **2024**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do inciso II, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da

escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) **FERREIRA FERRAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

CNPJ: 07.730.055/0001-04, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 39.366,80 (trinta e nove reais, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 20 de março de 2024.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues
Equipe de Apoio – Contratação Direta